

Protocolo nº 1261-2020

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária Telepresencial, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Evandro de Souza (Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência), Gerson de Oliveira Costa Filho (No exercício da Vice-Presidência e Corregedoria), Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Maurel Mamede Selares,

Considerando o disposto no inciso XII, do art. 93 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que preconiza o dever dos órgãos jurisdicionais de manter juízes em plantão permanente;

Considerando a Resolução nº 39, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que alterou o art. 1º, §2º da Resolução CSJT nº 25/2006, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que deu nova disciplina ao plantão judiciário, a ser observada na prestação jurisdicional ininterrupta;

Considerando a necessidade de adequação da Resolução Administrativa nº 167/2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a recomendação constante da Ata de Correição de 2019;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 1261-2020;

RESOLVE baixar, por maioria, vencidos em parte os Desembargadores Márcia Andrea Farias da Silva, Luiz Cosmo da Silva Júnior e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução Administrativa nº 167/2010 e acrescentar ao referido artigo o § 3º, para que passem a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Haverá plantão nos dias em que houver expediente forense normal e terão início logo após o encerramento do referido expediente deste, encerrando-se às 20:00h, excluindo-se a sexta-feira, e serão cumpridos pelos Juízes e Desembargadores seguindo as escalas de plantão previamente estabelecidas na forma desta resolução.

§ 2º Nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), os plantões judiciais serão iniciados a partir do fim do expediente da véspera do dia em que não houver expediente, e se estenderão até o início do expediente do primeiro dia útil seguinte, a fim de cobrir ininterruptamente a prestação jurisdicional.

§ 3º Os magistrados designados para os plantões, na forma do parágrafo anterior, permanecerão de sobreaviso, sem necessidade de permanência na sede do TRT ou nas Varas do Trabalho, salvo nas situações em que a urgência o requeira.

Art. 2º Dar nova redação ao caput do art. 6º e § 2º da Resolução Administrativa nº 167/2010 e acrescentar ao referido artigo, os §§ 8º ao 11, nos seguintes termos:

Art. 6º As escalas dos magistrados de plantão e seus correlativos substitutos, deverão ser elaboradas mensalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para ciência de todos os magistrados, e disponibilizados os correlativos nomes, com 5 (cinco) dias de antecedência no

DEJT, na página do Tribunal na internet, bem como afixadas no átrio do Tribunal e das Varas do Trabalho da capital e do interior, sendo a escala do 2º grau elaborada pela Presidência e a escala do 1º grau elaborada pelo Diretor do Fórum Astolfo Serra, mediante rodízio, observada a rigorosa ordem de antiguidade.

(§ 1º)

§ 2º No primeiro grau, a equipe de plantão será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) juiz do trabalho, titular ou substituto;

II - 01 (um) diretor ou seu substituto, ou chefe de audiência de Secretaria da Vara do Trabalho em que esteja lotado o juiz plantonista.

(§...)

§ 8º Nos processos que observarem o formato do Processo Judicial do Trabalho (Pje - JT), caberá aos advogados e/ou as partes, dar ciência imediata do peticionamento aos plantonistas, mediante ligação telefônica para os números disponibilizados para o 1º e 2º Graus de jurisdição, no sítio eletrônico do TRT da 16ª Região, sendo que nos dias em que não houver expediente forense, o acionamento telefônico deverá ocorrer entre 8:00h e 20:00h.

§ 9º Na hipótese de haver suspeição ou impedimento do juiz ou desembargador plantonista, os autos devem ser por ele imediatamente encaminhados para o seu substituto.

§ 10 Nos períodos de férias ou de afastamentos legais do juiz ou Desembargador do Trabalho, a sua indicação ficará prorrogada para o primeiro plantão subsequente ao seu retorno, obedecida a ordem de antiguidade.

§ 11 Será permitida a permuta prévia dos dias de plantão entre os Juízes e entre os Desembargadores, devendo haver comunicação prévia, por escrito, à Diretoria do Fórum Astolfo Serra e à Presidência, respectivamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de modo a permitir que sejam tomadas as providências referentes aos ajustes na escala e a necessária divulgação.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Mônica Bezerra de Araújo Lindoso
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)